

**1º ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 187-24DP-PMG
DISPENSA Nº 011-24DP-PMG**

**1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA DISPENSA Nº 011-24DP-
PMG, POR ACRÉSCIMO DE PRAZO E VALOR QUE ENTRE
SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI E
BETHA SISTEMAS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, inscrito no CNPJ sob nº 13.982.640/0001-96, neste ato representado pelo Sr. **ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**– Prefeito do Município de Guanambi-BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **BETHA SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ Nº 00.456.865/0001-67, neste ato representado pelo Socio-administrador o Sr. **ALDO DE SOUZA GARCIA**, com endereço comercial a rua Julio Gaidzinski, 320, Pio Correa, Criciúma-BA, CEP 88.811-000, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o **1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 187-24DP-PMG**, oriundo da DISPENSA Nº 011-24DP-PMG, por acréscimo de prazo e valor, fundamentado no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021., mediante as considerações e cláusulas abaixo avençadas:

CONSIDERANDO o interesse na renovação do contrato nº 187-24DP-PMG, por meio de ofício encaminhado pela Secretaria de Administração, tendo em vista, a necessidade de manter a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO SIMULTÂNEO E ILIMITADO PARA USUÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, OS QUANTITATIVOS E SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS, COMPOSTO PELO SISTEMA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO.

CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal de Guanambi mantinha contrato de prestação de serviços com um fornecedor responsável pela gestão pública do sistema de patrimônio utilizado pelo município e, que a referida empresa passou por problema relacionado a disponibilização do sistema, inviabilizando a continuidade do serviço então contratado pela Prefeitura, o que impossibilitou o acesso e a utilização do sistema, ferramenta essencial para o controle, registro e fiscalização dos bens públicos do município. Tal situação comprometeu significativamente a regularidade administrativa, expondo o município a riscos de descontrole patrimonial, falta de transparência, problemas na prestação de contas e prejuízos à gestão pública.

CONSIDERANDO, que diante da urgência em restabelecer o serviço, fez-se necessária a contratação emergencial do sistema de gestão pública do patrimônio diretamente com a empresa Betha Sistemas, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Tal artigo prevê a possibilidade de dispensa de licitação em situações de emergência ou calamidade, em que a ausência de resposta imediata comprometa a continuidade do serviço público ou cause prejuízo à administração pública.

Em tempo, tramitava o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031- 24PE-PMG, cujo objeto era: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implementação, hospedagem, conversão de dados, treinamento de pessoal, manutenção e suporte técnico contínuo, para utilização de Sistema Integrado de Gestão Pública, visando otimizar os recursos e a eficiência administrativa dos poderes Executivo e Legislativo do município de Guanambi-BA.**

Nesse supramencionado processo estava incluso, também, o “sistema de gestão pública, com acesso simultâneo e ilimitado para usuários da administração municipal, para atender as especificações técnicas, os quantitativos e serviços técnicos correlatos, composto pelo sistema de patrimônio público”, entre uma junção de outros sistemas, todavia, de acordo com o **RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DA POCC – PROVA DE CONCEITO**, a comissão designada pela Portaria nº 1135 de 05 de novembro de 2024, nomeados para analisarem os softwares descritos e exigidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031- 24PE-PMG no TERMO DE REFERÊNCIA, apresentaram alguns esclarecimentos ao Pregoeiro o Sr. David Xavier Souza Júnior, informando que:

“Ao longo da apresentação da POC – Prova de Conceito, foram identificados alguns pontos do Termo de Referência, que estão em desconformidade ou não estavam muito claros para entendimento tanto da Comissão como da empresa que estava apresentando os módulos/objeto da licitação. Dessa forma, ficou decidido pela Comissão que tais itens de recursos de sistema seriam **ANULADOS** da Prova de Conceito. Em tempo, informam que os referidos itens não foram apresentados como também não entraram no cálculo para avaliação final da porcentagem de atendimentos pela empresa, sendo identificados e considerados como pontos acessíveis de retificação do TERMO DE REFERÊNCIA para melhor alcance do interesse público”.

Nesse sentido, diante da necessidade de reinício dos preparativos para a realização do processo licitatório, considerando que se mantem, pelos motivos acima expostos, a emergência em manter a funcionalidade do serviço, uma vez que a gestão do patrimônio público é um serviço indispensável para a administração municipal, cuja interrupção compromete a organização, o controle e a transparência da gestão, faz-se necessário a realização do presente aditivo de prazo, tempo que será estimado para conclusão do certame.

CONSIDERANDO, que os serviços prestados pela **CONTRATADA**, que a Lei 14.133/21, Art. 75, inciso VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

As Cláusulas, Segunda, Quarta e Sexta do Contrato de CONTRATO Nº 187-24DP-PMG, em nome da pessoa jurídica BETHA SISTEMAS LTDA, passa ter a seguinte redação, devido a prorrogação dos serviços especificados abaixo pelo prazo de mais 06 (seis) meses, no importe total de **R\$ 8.580,00 (Oito mil quinhentos e oitenta reais)**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO SIMULTÂNEO E ILIMITADO PARA USUÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, OS QUANTITATIVOS E SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS, COMPOSTO PELO SISTEMA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO;

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE. A SER ADITIVADA	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANTERIOR	VALOR TOTAL PARA 6 MESES R\$ ADITIVADOS	VALOR TOTAL APÓS ADITIVO
1	SISTEMA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO COM ACESSOS ILIMITADOS.	SERV	6 MESES	R\$ 1.430,00	R\$ 8.580,00	R\$ 8.580,00	R\$17.160,00
VALOR TOTAL				R\$ 8.580,00 (Oito mil quinhentos e oitenta reais)			

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO – O prazo do presente contrato será de **06 (seis) meses**, vigorando até 03 de dezembro de 2025, até o limite, observadas as disposições do art. art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR - Pela prestação de serviço supracitado, a contratada, receberá a importância de **R\$ 8.580,00 (Oito mil quinhentos e oitenta reais)**, pagos em parcelas mensais de **R\$ 1.430,00 (Hum mil e quatrocentos e trinta reais)**, totalizando o montante final do contrato o valor de **R\$17.160,00 (dezesete mil e cento e sessenta reais)**.

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Guanambi-BA, 03 de junho de 2025.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito do Município de Guanambi-BA
CONTRATANTE

BETHA SISTEMAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____

